



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PORTARIA CISGA - COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO - N.º 027/2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto para o Contrato Administrativo n.º 016/2025, firmado, respectivamente, entre o CISGA e CENTRO BRASILEIRO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA.

O Presidente do Comitê de Administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada como fiscal para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Fiscal Titular	Marília Teixeira Corrêa Malabarba
Fiscal Substituto	Felipe de Lima Xavier
Contrato	016/2025
Contratado	CENTRO BRASILEIRO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA
Objeto	prestação de serviços especializados consistentes no levantamento de informações e dados relacionados ao tema de compras públicas sustentáveis; na identificação de oportunidades de captação de recursos voltados a iniciativas de compras sustentáveis nos municípios consorciados; na aplicação de metodologias enxutas de governança, adequadas ao contexto



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	intermunicipal, visando à agilidade e à eficiência dos processos implantados; na formação de redes colaborativas e no aproveitamento da inteligência coletiva para geração de valor e compartilhamento de boas práticas; na utilização da experiência adquirida na criação de agentes virtuais de inteligência artificial destinados a consórcios públicos, voltados à orientação, monitoramento e capacitação de servidores; bem como na execução da metodologia de imersão e capacitação denominada "Governa+", que integra teoria e prática por meio de workshops presenciais imersivos, complementados por ferramentas digitais inovadoras.
Vigência	Até o término do Contrato e seus respectivos Termos Aditivos.

Art. 2º - O Fiscal de Contrato será responsável para representar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- IV) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

V) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI) Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII) Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII) Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX) Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X) Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

XIII) Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado;

XIV) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV) Dar ciências à área demandante:

- a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;
- b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVII) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVIII) Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garibaldi/RS, 02 de setembro de 2025

Gisele Caumo

Presidente do Comitê de Administração – CISGA

Marcos T. Malabarba
Ciência do fiscal de contrato

Felipe de Lima Vieira
Ciência do fiscal substituto